

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**

**(Da Sra. Renata Abreu)**

Acrescenta o inciso XIII ao art.833 da  
Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a impenhorabilidade de recursos decorrentes de convênios e parcerias públicas.

Art. 2º O art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 833. São impenhoráveis:

.....

XIII – recursos de entidades que estão em conta conveniadas pelo poder público - formadas por convênios ou termos de parcerias.

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os convênios e parcerias públicas são instrumentos previstos no ordenamento jurídico para atender ao interesse público. Quando a administração pública não dispõe de meios para executar todas as atividades necessárias para o atendimento aos anseios da comunidade, lança mão de instrumentos administrativos que permitam o envolvimento do setor privado em colaboração com o Poder Público.

A primazia do interesse público é um princípio consolidado em nossa Constituição Federal e na legislação infraconstitucional aplicada aos atos da administração pública.

A penhora desses recursos implicaria a inviabilização do cumprimento do contrato administrativo relativo ao convênio ou à parceria celebrada, em prejuízo da execução da obra ou serviço público objeto do contrato, o que, a final, representaria o descumprimento do interesse público.

Desse modo, incluímos, entre os bens impenhoráveis, os recursos de entidades que estão em conta conveniadas pelo poder público - formadas por convênios ou termos de parcerias.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputada RENATA ABREU